

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____ 2020

(Do Sr. Deputado Glauber Braga)

Requer informações sobre a cessão de carteira de crédito do Banco do Brasil ao Banco BTG Pactual, em complemento às respostas do Requerimento de Informações nº 790/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações e documentos do Ministro de Estado da Economia, **Sr. Paulo Guedes**, sobre a cessão de uma carteira de crédito de R\$ 2,9 bilhões do Banco do Brasil para o BTG Pactual.

Os temas aqui levantados foram objeto de anterior Requerimento de Informação nº 790/2020 (RIC nº 790/20). Considerando o teor do Ofício SEI nº 400/2020/ME, datado de 26 de agosto de 2020, do Ministro de Estado da Economia, destacamos que parte das questões não foram respondidas e necessitam dos devidos esclarecimentos.

Por oportuno, esclareça-se que este requerimento serve de comunicação acerca dos efeitos de que trata a parte final do §2º, do art. 50, da Constituição Federal, que determina que configura crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Portanto, requeremos que as respostas não sejam genéricas ou evasivas, levando em consideração todas as perguntas realizadas no presente requerimento.

Formulamos, então, as seguintes perguntas:

1. Qual o procedimento formal adotado pelo Banco do Brasil e as conclusões da tomada de decisão final, com os devidos estudos e pareceres técnicos, que culminou por adotar a “inaplicabilidade das normas licitatórias da Lei nº 13.303/2016”, conforme resposta nº 2 ao RIC nº 790/2020, permitindo a cessão de créditos do Banco do Brasil por contratação direta do banco BTG Pactual?

1.1. Solicito cópia integral do(s) contrato(s) firmado(s), e eventuais aditivos, entre o Banco do Brasil e o BTG Pactual envolvendo a cessão de crédito em tela.

1.2. Solicito o encaminhamento sobre o mérito e conclusão do inteiro conteúdo dos relatórios ou estudos do corpo técnico do Banco do Brasil que justificaram:

a) o critério de escolha de quais créditos (carteira) deveria ser cedido;

b) a necessidade da cessão de crédito, entre outros instrumentos, como meio adequado e representativo de potencial vantagem para o Banco do Brasil;

c) que a cessão de crédito em apreço fosse pactuada com BTG Pactual, de modo a demonstrar a melhor escolha, comparativamente a outras propostas e outras entidades privadas.

1.3. Solicito o encaminhamento de cópia dos relatórios, estudos técnicos e/ou quaisquer outros documentos referidos no item anterior (item 1.2 acima, alíneas “a”, “b” e “c”).

2. Qual a forma de divulgação do processo competitivo de escolha da entidade privada visando a cessão de créditos que o Banco do Brasil adotou?

2.1. Qual a forma de escolha do chamado para entidades privadas participarem do processo competitivo de cessão de créditos que o Banco do Brasil adotou?

2.2. Quais os mecanismos, como foram estabelecidos e quais foram os critérios

de seleção dos interessados na cessão de carteira de crédito que foi alienada; bem como de que maneira foram recebidas e avaliadas, objetivamente, as propostas para a operação de cessão de crédito?

3. Qual ato e/ou norma interna que tanto ampara a decisão do Banco do Brasil de proceder a cessão de crédito, como disciplina os procedimentos e as etapas desse procedimento de cessão de créditos?

3.1 No caso da cessão de crédito em tela, qual o ato e/ou norma interna que estabelece a previsão (ou a dispensa) acerca da manifestação das instâncias decisórias competentes do Banco do Brasil (Conselho Diretor, Conselho de Administração e Assembleia Geral) sobre a negociação da cessão de crédito do banco? Há precedentes nesse sentido? Se sim, anexar a íntegra dos processos que originaram os precedentes.

3.2. Qual foi a decisão do Conselho diretor, conselho de administração e assembleia geral do Banco do Brasil sobre a cessão de crédito para o BTG Pactual? Ou existe concentração de atribuição dessa tomada de decisão numa única instância? Se sim, qual foi a instância do Banco do Brasil que a adotou? Quem foram os responsáveis por tal decisão?

3.3 Juntar cópia do ato e respectivos pareceres e estudos técnicos que ampararam essa decisão por uma única instância administrativa do banco (item 3.2 acima).

3.4 Juntar cópia do ato administrativo e/ou norma interna objeto da pergunta 3 acima.

4. Considerando as respostas nº 5 e 6º ao RIC nº 790/2020, que solicitavam esclarecimentos acerca da composição e características da carteira negociada e

sobre a precificação desta carteira de crédito, indaga-se:

4.1. Os devedores cedidos não são partes no negócio da cessão (BB e BTG Pactual), mas é claro que devem ser notificados do ato para tomar ciência a quem deve efetuar o pagamento e, juridicamente, tornar válido e legítima a cessão. Como serão (ou foram) notificados os devedores do Banco do Brasil? A notificação ficou sob encargo do Banco do Brasil ou do BTG Pactual? Há regra sobre como proceder a notificação, visando evitar procedimentos espúrios, ameaçadores e até vexatórios de cobrança aos clientes do Banco do Brasil?

4.2 Os créditos sob tutela jurisdicional de reconhecimento, cobrança ou execução foram (ou serão) modificados na relação processual?

4.3 Há previsão de recomposição dos gastos efetivados pelo Banco com os processos judiciais? Em caso positivo, como se dá tal ressarcimento e quais valores a título de ressarcimento?

4.4 No bojo da carteira de crédito cedido do Banco do Brasil para o BTG Pactual existem créditos do tipo de cessão fiduciária de direitos creditórios? Se sim, indaga-se:

a) qual o percentual desse tipo de crédito considerando o todo cedido?

b) Qual o valor dos créditos cedidos, considerando apenas os créditos cedidos sob a forma de cessão fiduciária de direitos creditórios?

4.4 Considerando que a cessão fiduciária de direitos creditórios é largamente utilizado no mercado financeiro como garantia para a concessão de créditos a empresas ou como instrumento de solvência de dívidas, muitas vezes

decorrentes de operações de financiamento imobiliário. E que eventual inadimplemento da obrigação garantida importa a consolidação dos direitos de créditos recebíveis do terceiro devedor no patrimônio do cessionário. Há prejuízo, ou potencial dano, ao Banco do Brasil em ter repassado a carteira de crédito da modalidade de cessão fiduciária de direitos creditórios?

5. No item 4 da resposta ao Requerimento de informações nº 790/2020, foi respondido que a operação contou com o assessoramento técnico da *Price Waterhouse Coopers – PWC*. Solicito a cópia do contrato e de todas as análises da referida empresa sobre o caso em comento, bem como qualquer outro documento relacionado ao tema.

5. O Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, ou qualquer um de seus aliados - representantes do mercado financeiro, parlamentares ou agentes públicos - pressionou, orientou, recomendou, aconselhou ou advertiu, direta ou indiretamente, o repasse da carteira de crédito ao BTG Pactual?

6. Em todas as respostas, anexar notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado ao tema que justifique as respostas.

JUSTIFICATIVA

Anteriormente, apresentou-se o Requerimento de Informação nº 790/2020 com o fito de solicitar informações, ao Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, sobre a cessão de uma carteira de crédito de R\$ 2,9 bilhões do Banco do Brasil para o BTG Pactual por R\$ 371 milhões. Contudo, as perguntas não foram respondidas em sua integralidade e o Ministério tergiversou diante de alguns questionamentos.

A questão tomou novo corpo diante da decisão do banco BTG Pactual ter ajuizado medida judicial visando a censura de reportagens investigativas que poderiam trazer luzes ao assunto. Citamos o caso específico da série de reportagens realizadas pelos jornalistas Luís Nassif (chefe de redação do Jornal GGN) e a jornalista Patricia Faermann¹.

Em meio aos grandes desafios decorrentes da grave crise social, econômica e sanitária desencadeada pela pandemia da Covid-19, há denúncias concretas de direcionamento dessa cessão de carteira de crédito do Banco do Brasil, uma vez que não estão claros, mesmo diante da resposta incompleta aqui noticiada, do porquê supostos créditos de difícil recuperação do Banco do Brasil foram vendidos para o BTG Pactual.

Assim, as respostas anteriormente apresentadas explicitam de que não houve procedimento formal de suposta “inaplicabilidade de licitação” para contratação do banco BTG Pactual, com as devidas tomadas de decisão amparadas em estudos e pareceres técnicos, inclusive com transparência e demonstração cabal de melhor escolha, nos termos dos arts. 28, 29 c/c art. 30, §3º, da Lei das Estatais – Lei nº 13.303, de 2016 e observância das normas sobre licitações na Constituição (art. 37, XXI c/c 173, §1º, com alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 19).

E mais, ainda pairam dúvidas sobre a operação entre o banco BTG Pactual e o Banco do Brasil, uma vez ausentes das informações prestadas anteriormente qualquer indicação dos critérios, objetivos e transparentes, de comparação do BTG Pactual diante de outras entidades, inclusive, que pudesse justificar a escolha dele e o preço contratado da cessão de créditos, ou seja, que todo o procedimento e valores estão de acordo com os atos praticados no mercado.

Por todo o exposto, com o intuito de que sejam fornecidas ao Poder Legislativo, com a urgência devida, as informações necessárias acerca das denúncias aqui reproduzidas e esclarecimento dos atos, apresentamos este requerimento, que deve ser respondido pelo Ministro de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/09/entidades-criticam-determinacao-de-justica-de-retirada-do-ar-de-materias-sobre-btg-de-blog.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

Glauber Braga
PSOL/RJ

Apresentação: 02/09/2020 10:37 - Mesa

RIC n.1121/2020

Documento eletrônico assinado por Glauber Braga (PSOL/RJ), através do ponto SDR_56304, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

